

UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC

ESTATUTO

CUIABÁ/MT

2019-2

ÍNDICE

TÍTULO I	4
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO I	4
DA INSTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO II	4
DOS OBJETIVOS	4
TÍTULO II	5
DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA	5
TÍTULO III	6
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
CAPÍTULO I	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
TÍTULO IV	7
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	7
CAPÍTULO I	7
DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA – CONSAD	7
CAPÍTULO II	8
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE	8
TÍTULO V	10
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	10
CAPÍTULO I	10
DA REITORIA	10
Seção I.....	13
Da Pró-Reitoria Acadêmica.....	13
Seção II.....	15
Da Pró-Reitoria Administrativa.....	15
CAPÍTULO II	16
DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	16
Seção I.....	16
Do Colegiado de Curso no Ensino Presencial.....	16
Seção II.....	18
Do Colegiado de Curso de Graduação na Modalidade a Distância.....	18
Seção III.....	20
Do Diretor de Unidade.....	20
Seção IV.....	21
Do Diretor de Faculdade.....	21
Seção V.....	23
Do Coordenador do Núcleo de Educação a Distância.....	23
Seção VI.....	23
Do Coordenador de Curso no Ensino Presencial.....	23
CAPÍTULO III	26
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E ÓRGÃOS DE APOIO	26

Seção I	26
Do Núcleo Docente Estruturante – NDE	26
Seção II.....	27
Da Comissão Própria de Avaliação – CPA.....	27
TÍTULO VI	29
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	29
CAPÍTULO I.....	29
DO ENSINO.....	29
CAPÍTULO II	30
DA PESQUISA	30
CAPÍTULO III.....	31
DA EXTENSÃO E DAS RELAÇÕES COM A COMUNIDADE	31
TÍTULO VII.....	31
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	31
CAPÍTULO I.....	31
DO CORPO DOCENTE.....	31
CAPÍTULO II	32
DOS TUTORES.....	32
CAPÍTULO III.....	32
DO CORPO DISCENTE.....	32
Seção I.....	33
Dos Direitos e Deveres	33
Seção II	33
Da Representação Discente.....	33
CAPÍTULO IV	34
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	34
TÍTULO VIII	34
DO REGIME DISCIPLINAR.....	34
TÍTULO IX	35
DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	35
CAPÍTULO I.....	35
DO PATRIMÔNIO	35
CAPÍTULO II	35
DO REGIME FINANCEIRO	35
TÍTULO X.....	36
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	36

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

- Art. 1º. A Universidade de Cuiabá – UNIC, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, é mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima com fins lucrativos e com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.
- §1º A atuação da UNIC é extensiva, ainda, às ações pertinentes à Educação a Distância, nos termos da legislação vigente.
- §2º A entidade mantenedora está inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 6863595, com registro efetuado em 21 de maio de 2018.
- Art. 2º. A Universidade é uma instituição pluridisciplinar, de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por produção intelectual institucionalizada, mediante o estudo sistemático de temas e problemas relevantes, nos campos científico, cultural e educacional, dentro de sua área de abrangência.
- Art. 3º. Na condição de Instituição de Ensino Superior, comprometida com a melhoria de qualidade de vida e evolução da sociedade, a UNIC tem como missão ***“Melhorar a vida das pessoas por meio da educação responsável e de qualidade, formando cidadãos e preparando profissionais para o mercado, contribuindo para o desenvolvimento de seus projetos de vida”***.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 4º. A UNIC, no exercício de sua autonomia e observando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, integrada por uma comunidade de professores, tutores, alunos, e pessoal técnico e de apoio administrativo, tem por objetivos, para a concretização de sua missão:
- I. Melhorar a qualidade de vida e evolução da sociedade;
 - II. Participar do desenvolvimento socioeconômico da sociedade, como organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços em assuntos relativos aos diversos campos do saber;
 - III. Cumprir sua função social no atendimento permanente à comunidade em suas diversas áreas de atuação;
 - IV. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
 - V. Buscar o aprimoramento da qualidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços;

- VI. Formar, aperfeiçoar e colaborar para a formação contínua de recursos humanos nas diferentes áreas do conhecimento;
- VII. Manter e ampliar a integração entre a Universidade e a comunidade, por meio de um relacionamento participativo e produtivo com instituições, empresas e órgãos públicos e privados;
- VIII. Buscar o ajuste contínuo às mudanças por que passa a sociedade, por meio de seus cursos, currículos e programas, criando novas estruturas ou reformulando as existentes, quando necessário;
- IX. Valorizar o corpo docente como agente fundamental no desenvolvimento das ações que propiciem o alcance dos objetivos da Instituição;
- X. Valorizar o corpo discente como polo convergente das atividades da Universidade;
- XI. Desenvolver e consolidar a cooperação nacional e internacional nas áreas de interesse comum;
- XII. Promover condições que propiciem ao corpo administrativo o desenvolvimento de suas funções de suporte às atividades fins da Instituição;
- XIII. Buscar a viabilidade financeira das atividades exercidas na área de ensino que atendem à comunidade, por meio da compatibilidade da prática acadêmica com uma administração profissional;
- XIV. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, desenvolvendo o entendimento do homem e do meio em que vive;
- XV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou outras formas de comunicação;
- XVI. Atuar no processo do desenvolvimento comunitário regional e nacional por meio de ações pertinentes e oferta de seus cursos e programas, na forma presencial ou a distância, de acordo com a legislação vigente; e
- XVII. Conferir, pela realização de seus cursos, graus acadêmicos nos ramos do saber que desenvolve.

TÍTULO II DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 5º. A Universidade de Cuiabá, adiante apenas UNIC ou Universidade, goza de autonomia administrativa, didático-científica, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, na forma da Constituição Federal, da Lei, deste Estatuto, do Regimento Geral e do Estatuto da Mantenedora.

§ 1º A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I. Elaborar e reformar o presente Estatuto e o Regimento Geral, sujeitos à homologação da Mantenedora, em consonância com as normas gerais atinentes;
- II. Elaborar, aprovar ou reformar quaisquer normas ou regulamentos de seus órgãos e serviços;
- III. Dispor sobre o pessoal docente, tutores e técnico-administrativo, colocado à sua disposição pela Mantenedora, assim como, promover sua seleção e desenvolvimento;
- IV. Fixar o regime disciplinar estabelecendo normas disciplinares e aplicar as sanções previstas; e
- V. Firmar contratos, acordos e convênios.

§ 2º A autonomia de gestão financeira e patrimonial compreende a competência para:

- I. Administrar o patrimônio da Mantenedora ou de terceiros, colocado a seu serviço, e dele dispor nos limites fixados, dentro de sua área de abrangência;
- II. Aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como, administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;
- III. Administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e neste estatuto;
- IV. Receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas; e
- V. Planejar o orçamento e executá-lo, após aprovação da Mantenedora.

§ 3º

A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I. Estabelecer sua política, diretrizes, estratégias e metas de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Criar, organizar, modificar, manter, extinguir, fomentar e regulamentar cursos e programas de graduação e de pós-graduação, atendendo às exigências da realidade social regional e à área de abrangência da Universidade;
- III. Criar ou extinguir unidades acadêmico-administrativas, na forma da lei;
- IV. Organizar e aprovar o currículo pleno de seus cursos e programas, estabelecendo o conteúdo das respectivas disciplinas ou atividades, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- V. Estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- VI. Estabelecer seu regime acadêmico-científico;
- VII. Fixar critérios para seleção, admissão, promoção, transferência e habilitação dos alunos e sobre o aproveitamento de estudos;
- VIII. Estabelecer ou alterar o número de vagas e as condições de funcionamento dos programas, atividades e cursos, na forma da lei, de acordo com a capacidade institucional e as exigências de seu meio; e
- IX. Conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos universitários.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. Compõem a Administração da Universidade:

- I. Administração Superior:
 - a) Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos e Normativos:
 1. Conselho Superior de Administração Universitária - CONSAD e;
 2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.
 - b) Órgãos Executivos da Administração Superior:
 1. Reitoria;
 2. Pró-Reitoria Acadêmica;
 3. Pró-Reitoria Administrativa; e
 4. Assessorias.
- II. Administração Básica:

- a) Órgãos Colegiados:
 - 1. Colegiados de Curso.
- b) Órgãos Executivos:
 - 1. Apoio Acadêmico;
 - 2. Diretoria de Unidade;
 - 3. Diretoria de Faculdade;
 - 4. Núcleo de Educação a Distância;
 - 5. Coordenadoria Acadêmica; e
 - 6. Coordenadoria de Curso.
- c) Órgãos Suplementares, de Apoio, de Assessoria e Laboratórios, conforme criação e regulamentação aprovadas pelo Conselho Superior de Administração Universitária – CONSAD, obedecidas as disposições do Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA – CONSAD

- Art. 7º. O Conselho Superior de Administração Universitária – CONSAD, órgão consultivo, normativo e deliberativo da administração universitária, é integrado pelos seguintes membros:
- I. O Reitor, como seu Presidente, escolhido pela entidade mantenedora;
 - II. Os Pró-Reitores, escolhidos pela entidade mantenedora;
 - III. Os Diretores de Unidade, escolhidos pelo Reitor;
 - IV. Os Diretores de Faculdade, escolhidos pelo Reitor;
 - V. Três representantes dos docentes, indicados dentre seus pares e por estes eleitos;
 - VI. Um representante do corpo técnico-administrativo, indicado dentre seus pares e por eles eleito;
 - VII. Um representante discente, da área de graduação, indicado dentre seus pares e por eles eleito;
 - VIII. Um representante dos Tutores, indicado dentre seus pares e por eles eleito; e
 - IX. Um representante da Comunidade escolhido pelo Reitor dentre elementos com representatividade na comunidade local.
- § 1º. Os membros do Conselho, designados pelo Reitor, têm mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, exceto os indicados nos incisos I a IV, que integram o órgão enquanto permanecerem nos cargos respectivos.
- § 2º. O representante discente tem mandato de 1(um) ano, sendo vedada a indicação de aluno reprovado, com ocorrências disciplinares ou Autor de ação judicial contra a Universidade.
- § 3º. Ao Reitor, na qualidade de Presidente, compete desempatar as votações e proclamar o seu resultado.
- Art. 8º. Ao Secretário, designado pelo Reitor, compete lavrar as atas dos trabalhos do CONSAD, proceder-lhes a leitura e providenciar as assinaturas depois de aprovadas.
- Art. 9º. Compete ao CONSAD:

- I. Exercer como órgão consultivo, deliberativo e normativo, a jurisdição superior da UNIC;
- II. Aplicar o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade;
- III. Reformular o Estatuto, por votação mínima de dois terços da totalidade de seus membros, submetendo-o à Mantenedora, com vistas ao encaminhamento para aprovação do Órgão Federal competente;
- IV. Aprovar o Regimento Geral da Universidade;
- V. Elaborar e aprovar seu próprio Regimento;
- VI. Aprovar os demais Regimentos;
- VII. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e suas alterações, ouvida a Diretoria da Entidade Mantenedora;
- VIII. aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos, bem como suas alterações, ouvidos os demais órgãos competentes;
- IX. Decidir os recursos interpostos das decisões dos demais órgãos colegiados em matéria didático-científica e disciplinar;
- X. Aprovar a criação, instalação, funcionamento, extinção, fusão ou desdobramento de Setores, Centros, Unidades Universitárias e cursos de formação técnica de nível médio, de graduação e Programas de Pós-Graduação, observada a área de abrangência da Universidade e o disposto no Regimento Geral e no Estatuto da UNIC, ouvidas as instâncias institucionais competentes;
- XI. Estabelecer o número de vagas dos cursos da Universidade de Cuiabá;
- XII. Aprovar a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência, bem como, criar e conceder outras distinções e prêmios;
- XIII. Decidir sobre matéria omissa no Regimento Geral, ouvida, no que couber, a Mantenedora; e
- XIV. Exercer as demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral; e
- XV. Dar posse ao Reitor designado.

Art. 10. O prazo para a formulação de pedidos de reconsideração de decisões do CONSAD é de 03 (três) dias, contados a partir da data da notificação.

Art. 11. O prazo descrito no artigo anterior inicia-se de qualquer espécie de notificação, seja por meio eletrônico ou correspondências.

Art. 12. O CONSAD deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por solicitação de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 1º. O Presidente do CONSAD tem, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 2º. É obrigatório o comparecimento às sessões do Conselho, sob pena de perda do mandato, no caso de falta a duas sessões consecutivas, sem causa justificada.

§ 3º. O CONSAD reúne-se e delibera em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 13. Compõem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE:

- I. O Pró-Reitor Acadêmico, como seu Presidente, escolhido pela entidade mantenedora;
- II. O Pró-Reitor Administrativo, escolhido pela entidade mantenedora;
- III. Os Diretores de Unidade, escolhidos pelo Reitor;
- IV. Os Diretores de Faculdade, escolhidos pelo Reitor;
- V. O Coordenador Acadêmico, escolhido pelo Reitor;
- VI. Um Coordenador de Curso de Graduação, de cada Unidade, indicado dentre seus pares e por eles eleito;
- VII. Um Coordenador de Curso de Graduação EaD, indicado dentre seus pares e por eles eleito;
- VIII. Um Coordenador de Curso Técnico de Nível Médio, quando aplicável, indicado dentre seus pares e por eles eleito;
- IX. Um Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, indicado dentre seus pares e por eles eleito;
- X. Um representante docente, indicado dentre seus pares e por eles eleito;
- XI. Um representante discente, em nível de graduação, indicado dentre seus pares e por eles eleito; e
- XII. Um representante dos tutores, indicado dentre seus pares e por eles eleito.

§ 1º. Os membros do Conselho, designados pelo Reitor, têm mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, exceto os indicados nos incisos I a V, que integram o órgão enquanto permanecerem nos cargos respectivos.

§ 2º. Os representantes discentes têm mandato de 1(um) ano, sendo vedada a indicação de aluno reprovado, com ocorrências disciplinares e/ou Autor de ação judicial contra a Universidade.

Art. 14. Compete ao CONSEPE a supervisão do ensino, pesquisa e extensão, com atribuições consultivas, deliberativas e normativas de natureza acadêmica.

Art. 15. O CONSEPE deve reunir-se ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por solicitação de, pelo menos, dois terços de seus membros.

§ 1º. O Presidente do CONSEPE tem, além do seu voto, o voto de qualidade, cabendo ao mesmo a proclamação do resultado das deliberações.

§ 2º. É obrigatório o comparecimento às sessões do Conselho, sob pena de perda do mandato, no caso de falta a duas sessões consecutivas, sem causa justificada.

§ 3º. O CONSEPE reúne-se e delibera em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

Art. 16. Compete ao CONSEPE:

- I. Estabelecer as diretrizes e políticas do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II. Fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre as matérias de sua competência;
- III. Propor ao CONSAD a criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos, bem como, a fixação, ampliação e diminuição do número de vagas;
- IV. Expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos;
- V. Decidir sobre propostas, indicações ou representações, em assuntos de sua esfera de ação;

- VI. Deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência explícita ou implicitamente, prevista no Estatuto ou no Regimento Geral;
- VII. Estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e extensão;
- VIII. Fixar normas que favoreçam a articulação entre quaisquer órgãos universitários, relativamente ao ensino, pesquisa e extensão;
- IX. Aprovar o Calendário Acadêmico;
- X. Aprovar os currículos dos cursos, ouvidos os Colegiados de Curso, fixar normas acadêmicas sobre processo seletivo, matrículas e transferências;
- XI. Aprovar, no âmbito de sua competência, atos do Reitor praticados sob a forma de *ad referendum* deste Conselho;
- XII. Acompanhar, periodicamente, a avaliação institucional da Universidade;
- XIII. Emitir parecer sobre qualquer matéria de sua competência;
- XIV. Apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade de Cuiabá, bem como, sobre acordos e convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- XV. Exercer outras competências atribuídas pela Lei, pelo Estatuto ou Regimento Geral, notadamente aquelas asseguradas às universidades pelo artigo 53 da LDB.

§ 1º. O CONSEPE, para o adequado desempenho de suas funções, pode criar Câmaras para agilizar seus procedimentos.

§ 2º. A elaboração de currículos de cursos deve obedecer às diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 3º. As competências do CONSEPE são complementadas por ato próprio do CONSAD, quando necessário.

Art. 17. Do parecer proferido pelo CONSEPE cabe recurso ao CONSAD, atendidas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Geral.

Parágrafo único. O prazo para a formulação de pedidos de reconsideração de decisões do CONSEPE é de 3(três) dias, contados a partir da data da notificação.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I DA REITORIA

Art. 18. A Reitoria, órgão superior da Universidade, responsável pelas atividades universitárias, em especial as de natureza acadêmica e administrativa é exercida pelo Reitor, auxiliado pelas Pró-Reitorias, Diretorias e Assessorias.

Art. 19. O Reitor, com mandato de 5(cinco) anos, é nomeado pela Mantenedora, sendo permitida a recondução.

Art. 20. São atribuições do Reitor:

- I. Representar a Universidade interna e externamente, tratando-se de matéria de natureza acadêmica;
- II. Convocar e presidir o CONSAD;

- III. Nomear ou exonerar, atendidas as disposições regimentais, os Pró-Reitores, os Diretores de Faculdade e de Unidade, os Coordenadores de Curso e demais dirigentes de órgãos e coordenadorias da Universidade;
- IV. Empossar os membros do CONSAD e do CONSEPE e nomear os integrantes por meio de indicação ou de representação;
- V. Coordenar as atividades universitárias, zelando pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais atinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- VI. Acompanhar a operacionalização dos procedimentos relativos aos processos administrativos e acadêmicos em andamento nos diversos órgãos da Universidade;
- VII. Acompanhar, conjuntamente com as Pró-Reitorias, o desenvolvimento de atividades com vistas ao aprimoramento do corpo docente e técnico-administrativo em relação à produtividade, à qualidade dos serviços e à aquisição de novos conhecimentos e habilidades;
- VIII. Exercer o poder disciplinar na sua esfera de atuação;
- IX. Homologar, como presidente do CONSAD, a criação, implantação ou desativação de cursos e programas;
- X. Conferir graus, assinar diplomas e conceder, mediante aprovação dos órgãos superiores, títulos honoríficos;
- XI. Celebrar ou autorizar convênios e contratos com outras instituições de caráter técnico-científico e cultural;
- XII. Cooperar com a Mantenedora na solução de pendências nas obrigações financeiras do corpo discente: e
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIC.

§ 1º.

- Em articulação com a instituição Mantenedora, a Reitoria deve supervisionar e prover as condições de funcionamento da Universidade, desempenhando as seguintes funções:
- I. Diligenciar pela observância dos princípios e pelo fiel cumprimento das atividades universitárias estabelecidas neste Estatuto;
 - II. Assegurar o cumprimento da política administrativa geral da Universidade;
 - III. Propor à Mantenedora iniciativas que contribuam para a expansão e a melhoria da qualidade de ensino, da pesquisa e da prestação de serviços pela Universidade;
 - IV. Representar a Mantenedora nas solenidades e cerimônias promovidas pela Universidade;
 - V. Agir para que o relacionamento entre a Mantenedora e a Universidade se processe em clima de mútuo entendimento e cooperação eficaz;
 - VI. Solicitar o reexame do ato ou deliberação que entender conflitante com as finalidades da Universidade e com os princípios adotados, submetendo, de imediato, a matéria à reapreciação do CONSAD ou do CONSEPE;
 - VII. Editar e propor a edição de normas e a adoção de medidas, visando preservar os princípios, as finalidades e a política administrativa geral da Universidade e da Mantenedora;
 - VIII. Administrar o patrimônio colocado à disposição da Universidade;
 - IX. Superintender o planejamento físico, a administração física e logística dos *campi* universitários, as suas construções e obras diversas;
 - X. Superintender as atividades de supervisão dos polos de apoio presencial;
 - XI. Estabelecer, manter atualizada e zelar pelo cumprimento da política de recursos humanos para a Universidade, abrangendo os processos de recrutamento, seleção e capacitação do pessoal docente e técnico-administrativo, em consonância com as diretrizes e objetivos institucionais; e
 - XII. Acompanhar a execução do orçamento da Universidade.

- § 2º. Cabe também ao Reitor supervisionar o exercício das funções próprias ou ainda outras que lhe sejam delegadas pela Mantenedora, conforme seguem:
- I. Coordenar a elaboração, controlar a implementação, acompanhar a execução e promover a revisão periódica do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade;
 - II. Promover a elaboração, gerenciamento e acompanhamento, em consonância com as áreas administrativas, Unidades e Cursos, dos planos de trabalho semestrais ou anuais;
 - III. Acompanhar e analisar os relatórios dos diversos setores da Universidade relativos ao cumprimento do PDI;
 - IV. Realizar o gerenciamento, controle de projetos que venham a ser implementados na UNIC;
 - V. Atender e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de credenciamento institucional, reconhecimento, e renovação de reconhecimento dos cursos da UNIC;
 - VI. Dar suporte às áreas envolvidas na preparação dos cursos para recebimento de avaliações externas para reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;
 - VII. Dar suporte à implementação e acompanhamento das ações de preparação dos alunos para os processos avaliativos conduzidos pelo Ministério da Educação – MEC;
 - VIII. Supervisionar a elaboração e o arquivo das Resoluções, Atos Executivos, Instruções Normativas e demais documentos institucionais;
 - IX. Promover o estabelecimento de convênios de cooperação com outras instituições nacionais e estrangeiras, bem como, incentivar o intercâmbio e a participação de alunos da Universidade em projetos interinstitucionais;
 - X. Apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho, devendo igualmente prover os meios e as condições para receber os planos dos demais setores da Universidade;
 - XI. Realizar o planejamento, elaboração, supervisão e controle orçamentário da área; e
 - XII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIC.
- § 3º. É facultado ao Reitor delegar aos Pró-Reitores suas atribuições, bem como, designá-los para missões especiais.
- § 4º. A delegação prevista no parágrafo anterior, pode contemplar Diretores de Unidade ou Faculdade ou, ainda, dirigentes de outros órgãos da estrutura universitária.
- § 5º. No caso de impedimento de qualquer dos Pró-Reitores, suas atribuições passam a ser exercidas pelo Reitor ou por quem por ele for designado.
- Art. 21. No caso de vacância do cargo de Reitor, assume interinamente um Pró-Reitor indicado pela Mantenedora, até que seja nomeado novo Reitor na forma definida no artigo 19 deste Estatuto.
- Art. 22. No caso de impedimento e nas ausências do Reitor, o exercício de suas funções cabe ao Pró-Reitor Acadêmico e no impedimento ou na ausência deste, ao Pró-Reitor Administrativo.
- Art. 23. A Reitoria é integrada pelos seguintes órgãos:

- I. Pró-Reitoria Acadêmica;
- II. Pró-Reitoria Administrativa; e
- III. Assessorias.

Seção I

Da Pró-Reitoria Acadêmica

Art. 24. A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão que tem a função de planejar, supervisionar, avaliar e controlar a execução das políticas de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, com competência para:

- I. Coordenar o processo seletivo de acesso à Universidade de Cuiabá;
- II. Coordenar a execução das políticas de ensino nos cursos presenciais, a distância e de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, de forma integrada com as atividades de pesquisa e extensão;
- III. Supervisionar as atividades de orientação técnico-pedagógica do corpo docente, visando ao aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem;
- IV. Acompanhar os Diretores de Unidade e Faculdade, os Coordenadores de Curso Presenciais e a Distância no que diz respeito às atividades de planejamento e avaliação do ensino, considerando os respectivos projetos pedagógicos e a elaboração e aplicação dos planos de ensino;
- V. Elaborar propostas inovadoras de ensino aprendizagem, em articulação com a Pró-Reitoria Administrativa, fomentando o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC, assessorando e acompanhando os programas de nivelamento discente;
- VI. Propor a normatização e sistematização dos procedimentos complementares ao Regimento Geral relativos à organização, controle e acompanhamento das atividades de ensino na modalidade a distância e presencial, mediante aprovação dos Conselhos Superiores;
- VII. Acompanhar e supervisionar as atividades de orientação técnico-pedagógica do corpo docente, visando o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, controlando a elaboração e aplicação dos planos de ensino dos cursos na modalidade a distância e presencial;
- VIII. Supervisionar as coordenadorias dos cursos na modalidade a distância e presencial no que diz respeito aos aspectos técnico-pedagógicos e acompanhar as atividades de planejamento e avaliação do ensino, considerando os respectivos projetos pedagógicos;
- IX. Promover e acompanhar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos a distância e presencial, a partir das diretrizes curriculares, e zelar pela sua constante atualização, assegurando unidade e coerência ao ensino ministrado e às atividades complementares, incluindo-se os estágios;
- X. Acompanhar, em consonância com as exigências legais, a execução dos respectivos processos avaliativos conduzidos pela Avaliação Institucional;
- XI. Acompanhar e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de credenciamento institucional, reconhecimento, e renovação de reconhecimento dos cursos da UNIC;
- XII. Coordenar as políticas de apoio aos alunos com necessidades educacionais especiais, de acordo com a legislação e normas específicas;
- XIII. Elaborar e fazer cumprir o Calendário Acadêmico dos cursos a distância e presenciais, em articulação com a Pró-Reitoria Administrativa;

- XIV. Supervisionar a elaboração, a implementação e o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* e dos projetos e programas de educação continuada presencial e a distância;
- XV. Cooperar com a Mantenedora na solução de pendências nas obrigações financeiras do corpo discente;
- XVI. Apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;
- XVII. Supervisionar as atividades dos polos de apoio presencial no que se refere aos procedimentos acadêmicos, zelando para a fiel execução dos projetos pedagógicos dos cursos;
- XVIII. Expedir e assinar diplomas e certificados relativos aos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, nos termos da Lei.
- XIX. Expedir portarias, instruções de serviços, ordens de serviço e avisos, no âmbito de suas competências;
- XX. Promover cancelamento de matrículas na forma da legislação pertinentes e normas regimentais vigentes;
- XXI. Propor a realização e acompanhar a execução de convênios e outros instrumentos afins com entidades particulares e públicas com o objetivo de viabilizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XXII. Exercer as funções próprias, correlatas ao ensino na modalidade presencial e a distância, ou outras que lhe sejam delegadas;
- XXIII. Praticar atos em circunstâncias especiais *ad referendum* dos Órgãos competentes;
- XXIV. Designar docentes e demais funcionários que integraram comissões para atuar em problemas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;
- XXV. Supervisionar a produção científica institucionalizada de cada Centro de Pesquisa, de forma a atender as metas estabelecidas pela legislação pertinente e pela Instituição, acompanhando e assessorando tecnicamente os projetos de pesquisa desenvolvidos na Universidade, zelando pela observância das linhas prioritárias;
- XXVI. Administrar academicamente o Fundo de Apoio à Pesquisa e propor normas para o seu funcionamento na Universidade, bem como, articular-se com os Diretores dos Centros de Pesquisa, para incrementar o Programa de Iniciação Científica e as atividades de pesquisa e de pós-graduação *stricto sensu*;
- XXVII. Promover a integração das atividades científicas dos cursos de pós-graduação com as da graduação e da extensão;
- XXVIII. Presidir o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XXIX. Articular convênios com organismos de fomento à pesquisa em nível regional, estadual, nacional e com entidade internacional, com a aprovação da Mantenedora;
- XXX. Manter atualizado o Banco de Produção Científica, orientar os professores pesquisadores da Universidade a atualizar seus currículos, especialmente os da Plataforma Lattes do CNPq, e supervisionar o registro e acompanhamento periódico dos Grupos de Pesquisa no Diretório de Grupos do CNPq;
- XXXI. Promover o intercâmbio de pesquisadores da Universidade com outras instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras, bem como, incentivar a participação de pesquisadores em projetos interinstitucionais;
- XXXII. Propor e implementar a política de pós-graduação da Universidade, bem como, analisar e apresentar, ao CONSEPE e ao CONSAD, os projetos de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em consonância com os objetivos e metas institucionais;
- XXXIII. Promover, em conjunto com os diversos cursos da UNIC, eventos e veículos de divulgação da produção científica da Universidade;

- XXXIV. Exercer as funções próprias ou correlatas à gerência da política da Universidade para a pesquisa e a pós-graduação *stricto sensu*, ou ainda outras que lhe sejam delegadas;
- XXXV. Delegar competência para a prática de atos que lhe são próprios; e
- XXXVI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIC.

Seção II

Da Pró-Reitoria Administrativa

- Art. 25. A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão que tem a função de planejar, dirigir, supervisionar, avaliar e controlar a execução das atividades de administração da Universidade, tendo as seguintes atribuições:
- I. Subsidiar e acompanhar o processo de distribuição da carga horária docente, em articulação com a Pró-Reitoria Acadêmica e proceder à análise prévia das propostas de admissão e desligamento de funcionários;
 - II. Elaborar propostas inovadoras de ensino aprendizagem, em articulação com a Pró-Reitoria Acadêmica, fomentando o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC, assessorando e acompanhando os programas de nivelamento discente;
 - III. Propor a normatização e sistematização dos procedimentos complementares ao Regimento Geral relativos à organização, controle e acompanhamento das atividades de ensino, mediante aprovação dos Conselhos Superiores;
 - IV. Acompanhar, em consonância com as exigências legais, a execução dos respectivos processos avaliativos conduzidos pela Avaliação Institucional;
 - V. Acompanhar e responsabilizar-se, no âmbito de suas competências, pelos processos de credenciamento institucional, reconhecimento, e renovação de reconhecimento dos cursos da UNIC;
 - VI. Acompanhar a implementação das políticas de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais, de acordo com a legislação e normas específicas;
 - VII. Acompanhar as ações das Diretorias de Unidade, Diretorias de Faculdade e Coordenadorias de Cursos Presenciais e a Distância relacionadas à efetivação de matrículas, taxas de evasão e de ocupação dos cursos;
 - VIII. Cooperar com a Mantenedora na solução de pendências nas obrigações financeiras do corpo discente;
 - IX. Superintender as atividades administrativas de ensino, extensão e formação continuada nas modalidades presencial e a distância;
 - X. Apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;
 - XI. Expedir portarias, instruções de serviços, ordens de serviço e avisos, no âmbito de suas competências;
 - XII. Planejar o desenvolvimento e atualização do Sistema de EaD, bem como, a infraestrutura necessária ao desenvolvimento de novos projetos, articulando-se com as demais áreas envolvidas, mediante aprovação dos Conselhos Superiores;
 - XIII. Exercer as funções próprias, correlatas às atividades administrativas ou outras que lhe sejam delegadas;
 - XIV. Propor, firmar e acompanhar a execução de convênios e outros instrumentos afins com entidades particulares e públicas com o objetivo de prover meios para viabilizar as atividades de ensino pesquisa e extensão;

- XV. Designar docentes e demais funcionários que integraram comissões para atuar em problemas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;
- XVI. Delegar competência para a prática de atos que lhe são próprios; e
- XVII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIC.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I Do Colegiado de Curso no Ensino Presencial

- Art. 26. A coordenação dos cursos presenciais, subordinada aos Diretores de Unidade, é exercida pela Coordenadoria de Curso, integrada pelo Colegiado e pelo Coordenador de Curso.
- Art. 27. Ao Colegiado dos Cursos de Graduação, cabe exercer a coordenação didática do respectivo curso, sendo integrado por:
- I. Coordenador do Curso, como seu presidente;
 - II. 3 (três) professores, escolhido dentre seus pares, preferencialmente com titulação de mestre ou doutor e com tempo integral ou parcial; e
 - III. 1 (um) discente escolhido dentre seus pares, que esteja regularmente matriculado no curso e que não tenha sido reprovado em nenhuma disciplina, dentre as já cursadas.
- § 1º O mandato dos membros do Colegiado é de 2(dois) anos para os representantes docentes e de 1(um) ano para o representante discente do curso respectivo, permitida a recondução.
- § 2º O Presidente do Colegiado pode convidar professores e representantes discentes para participar das reuniões com direito a voz.
- § 3º Os colegiados dos cursos presenciais devem se reunir, ordinariamente, uma vez ao bimestre, mediante convocação de seus membros.
- § 4º As reuniões somente podem ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, a qual configura o *quorum*.
- § 5º As matérias tratadas nas reuniões são consideradas aprovadas mediante parecer favorável da maioria simples dos membros que compõem o colegiado.
- § 6º O membro do colegiado que faltar às reuniões 3(três) vezes consecutivas ou 5(cinco) alternadas, sem a devida justificativa, pode ser desligado do colegiado.
- § 7º. Ao coordenador, na qualidade de presidente do Colegiado, compete desempatar as votações e proclamar o seu resultado.
- § 8º. As reuniões extraordinárias são realizadas conforme necessidade, mediante convocação de seus membros, por intermédio do Presidente ou por solicitação por escrito de pelo menos dois terços dos membros do Colegiado.
- Art. 28. Ao Colegiado dos Cursos Técnicos de Nível Médio, cabe exercer a coordenação didática do respectivo curso, sendo integrado por:
- I. 1 (um) Coordenador de Curso, como seu presidente, escolhido dentre os coordenadores dos cursos técnicos de nível médio;

- II. 3 (três) professores, escolhidos dentre seus pares, preferencialmente com titulação de mestre ou doutor e com tempo integral ou parcial; e
- III. 1 (um) discente escolhido dentre seus pares, que esteja regularmente matriculado no curso e que não tenha sido reprovado em nenhuma disciplina, dentre as já cursadas.

§ 1º O mandato dos membros do Colegiado dos Cursos Técnicos é de 2(dois) anos para os representantes docentes e de 1(um) ano para o representante discente do curso respectivo, permitida a recondução.

§ 2º O Presidente do Colegiado pode convidar professores e representantes discentes para participar das reuniões com direito a voz.

§ 3º O Colegiado dos Cursos Técnicos deve se reunir, ordinariamente, uma vez ao bimestre, mediante convocação de seus membros.

§ 4º As reuniões somente podem ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, a qual configura o *quorum*.

§ 5º As matérias tratadas nas reuniões são consideradas aprovadas mediante parecer favorável da maioria simples dos membros que compõem o colegiado.

§ 6º O membro do colegiado que faltar às reuniões 3(três) vezes consecutivas ou 5(cinco) alternadas, sem a devida justificativa, pode ser desligado do colegiado.

§ 7º Ao coordenador, na qualidade de presidente do Colegiado, compete desempatar as votações e proclamar o seu resultado.

§ 8º As reuniões extraordinárias são realizadas conforme necessidade, mediante convocação de seus membros, por intermédio do Presidente ou por solicitação por escrito de pelo menos dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 29. O colegiado dos cursos presenciais, de natureza consultiva e deliberativa, tem as seguintes competências:

- I. Orientar e acompanhar o Projeto Pedagógico do seu curso, bem como, suas reformulações, a partir das diretrizes curriculares do CNE/MEC e demais instrumentos legais pertinentes;
- II. Acompanhar e analisar, com relação ao curso, conforme exigências do CNE/MEC e diretrizes emanadas da Pró-Reitoria Acadêmica, os respectivos processos de:
 - a) autoavaliação dos cursos;
 - b) reconhecimento e renovação de reconhecimento; e
 - c) Exame Nacional de Desempenho do Estudante – ENADE.
- III. Supervisionar a execução da matriz curricular, de acordo com a legislação pertinente;
- IV. Acompanhar a aplicação de instrumentos de avaliação integrada, de forma cumulativa, verificando conhecimentos, técnicas, comportamentos e habilidades profissionais, em consonância com a Pró-Reitoria Acadêmica;
- V. Acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o projeto pedagógico do curso;
- VI. Aprovar e acompanhar a execução dos planos de ensino dos professores do curso, em consonância com a Pró-Reitoria Acadêmica;
- VII. Appreciar os resultados das avaliações docente e institucional, opinando e sugerindo mudanças;

- VIII. Promover a implementação de novas metodologias para o processo de ensino e aprendizagem e novas alternativas de avaliação do rendimento escolar, em consonância com a Pró-Reitoria Acadêmica;
- IX. Emitir parecer sobre equivalência de atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e extensão e outras relacionadas com o projeto pedagógico do curso, visando à integralização curricular;
- X. Emitir parecer sobre transferências de alunos e mudanças de curso, e respectivos planos de aproveitamento de estudos e de adaptação, observando o disposto no Regimento Geral e as normas do CONSEPE, em consonância com a Diretoria de Registro Acadêmico;
- XI. Apreciar representação de alunos em matéria de interesse do curso;
- XII. Aprovar o plano acadêmico da Empresa Júnior, no âmbito da graduação, quando houver; e
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIC.

Art. 30. Os colegiados dos cursos presenciais contam com a assessoria do Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Parágrafo único. Entende-se por Núcleo Docente Estruturante o conjunto de professores com formação e titulação adequadas, que respondem pela criação, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

Seção II

Do Colegiado de Curso de Graduação na Modalidade a Distância

Art. 31. A coordenação didática dos cursos na Modalidade a Distância, subordinada à Pró-Reitoria Acadêmica, é exercida pela Coordenadoria de Curso, integrada pelo Colegiado e pelo Coordenador de Curso.

Art. 32. Ao Colegiado de Curso cabe exercer a coordenação didática do respectivo curso, sendo integrado por:

- I. Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. 3(três) representantes do corpo docente, escolhidos dentre seus pares; e
- III. 2(dois) representantes dos tutores a distância, escolhidos dentre seus pares, com titulação mínima de especialista e comprovada experiência profissional na área.

§ 1º O curso, cujo número de docentes for inferior ao previsto para a constituição do Colegiado respectivo, tem a representatividade de acordo com o número de docentes do curso.

§ 2º O mandato dos membros do Colegiado é de 2(dois) anos, exceto para o membro mencionado no inciso I do *caput*, que integra o Colegiado enquanto permanecer no cargo.

§ 3º Os colegiados dos cursos ministrados na modalidade a distância devem reunir-se, ordinariamente, uma vez ao bimestre, mediante convocação de seus membros, feita juntamente com o encaminhamento da pauta.

§ 4º As reuniões somente podem ser realizadas com a presença da maioria simples, a qual

configura o *quórum*.

- § 5º As matérias tratadas nas reuniões são consideradas aprovadas mediante parecer favorável da maioria absoluta dos membros presentes.
- § 6º Ao Coordenador do Curso, na qualidade de Presidente, compete desempatar as votações e proclamar seu resultado.
- § 7º O membro do colegiado que faltar às reuniões 3(três) vezes consecutivas ou 5(cinco) alternadas, sem a devida justificativa, pode ser desligado do mesmo.
- § 8º As reuniões extraordinárias são realizadas conforme necessidade, mediante convocação de seus membros, por intermédio do Presidente ou por solicitação por escrito de pelo menos dois terços dos membros do Colegiado.
- Art. 33. Os colegiados dos cursos a distância realizam reuniões de 2(duas) formas:
I. Reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando necessário, com a participação dos membros oficialmente eleitos, que têm caráter deliberativo; e
II. Reuniões ampliadas de caráter avaliativo e informativo.
- § 1º As reuniões ampliadas têm por objetivo proporcionar a interação entre o colegiado e os polos de apoio presencial da EaD, sendo um espaço para troca de informações, esclarecimentos e avaliação das ações desenvolvidas.
- § 2º As reuniões ampliadas são realizadas alternadamente às reuniões ordinárias.
- § 3º Participam das reuniões ampliadas 2(dois) responsáveis por polo de apoio presencial da EaD, 2(dois) tutores de sala e 2(dois) alunos por turno de oferta do curso.
- § 4º Os participantes das reuniões ampliadas são escolhidos aleatoriamente por sorteio e são informados antecipadamente do dia e horário da reunião, realizada em rede virtual.
- Art. 34. Os colegiados dos cursos a distância são de caráter consultivo e deliberativo e têm as seguintes atribuições:
I. Orientar e acompanhar o projeto pedagógico do seu curso, bem como, suas reformulações, a partir das diretrizes curriculares do CNE/MEC e demais instrumentos legais pertinentes;
II. Acompanhar, com relação ao curso, conforme exigências do CNE/MEC e diretrizes emanadas pela Pró-Reitoria Acadêmica, os respectivos processos de:
a) Autoavaliação do curso;
b) Reconhecimento e renovação de reconhecimento; e
c) Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes – ENADE.
III. Supervisionar a execução da matriz curricular, de acordo com a legislação pertinente;
IV. Acompanhar a aplicação de instrumentos de avaliação integrada, de forma cumulativa, verificando conhecimentos, técnicas, competências e habilidades profissionais, em consonância com a Pró-Reitoria Acadêmica;
V. Acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o projeto pedagógico do curso;
VI. Aprovar e acompanhar a execução dos planos de ensino dos professores do curso, em consonância com a Pró-Reitoria Acadêmica;

- VII. Apreciar os resultados das avaliações docente e institucional, opinando e sugerindo mudanças;
- VIII. Promover a implementação de novas metodologias para o processo de ensino e aprendizagem e novas alternativas de avaliação do rendimento escolar, em consonância com a Pró-Reitoria Acadêmica;
- IX. Emitir parecer sobre a equivalência de atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e extensão e outras relacionadas com o projeto pedagógico do curso, visando a integralização curricular;
- X. Emitir parecer sobre transferências de alunos e mudanças de curso e respectivos planos de normas do CONSEPE, em consonância com o Atendimento ao Aluno;
- XI. Apreciar representação de aluno em matéria de interesse do curso; e
- XII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIC.

Art. 35. Os colegiados dos cursos na modalidade a distância contam com a assessoria do Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Parágrafo único. Entende-se por Núcleo Docente Estruturante o conjunto de professores com formação e titulação adequadas, que respondem pela criação, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

Seção III

Do Diretor de Unidade

- Art. 36. A administração de cada Unidade é exercida por um Diretor, nomeado pelo Reitor, com a anuência da Mantenedora.
- Art. 37. A Diretoria é o órgão executivo que implementa as ações acadêmicas e administrativas na Unidade respectiva, cabendo-lhe superintender, coordenar, acompanhar e avaliar todas as atividades da Unidade, sendo exercida por um Diretor, nomeado pelo Reitor, podendo ser reconduzido.
- Art. 38. São atribuições do Diretor da Unidade:
- I. Superintender, coordenar e controlar as atividades administrativas e de ensino, pesquisa e extensão da Unidade;
 - II. Supervisionar as atividades dos diretores de faculdade, coordenadores de curso, professores e pessoal técnico-administrativo em atividade na Unidade;
 - III. Exercer o poder disciplinar para a aplicação de penas de repreensão e de suspensão, na forma do Estatuto e do Regimento Geral, bem como, propor ao Reitor a abertura de inquéritos administrativos, de acordo com as normas;
 - IV. Elaborar, no âmbito de sua competência, a proposta orçamentária para a Unidade, na forma estabelecida pela administração superior da UNIC;
 - V. Executar o processo de distribuição e atribuição da carga horária docente, em articulação com as Pró-Reitorias Administrativa e Acadêmica e proceder à análise prévia das propostas de admissão e desligamento de funcionários;
 - VI. Administrar os serviços de manutenção da infraestrutura da Unidade respectiva e do seu sistema de segurança, zelando por sua guarda e conservação;
 - VII. Coordenar a utilização racional do espaço físico e responsabilizar-se pela guarda e zelo do patrimônio da respectiva Unidade;

- VIII. Encaminhar à administração superior da UNIC, nos prazos estipulados, as necessidades docentes, de pessoal técnico-administrativo, de recursos bibliográficos, de equipamentos e materiais para o período letivo;
- IX. Supervisionar a elaboração e a fiel execução dos projetos pedagógicos dos cursos de formação técnica de nível médio, de graduação, de pós-graduação e de extensão ofertados na Unidade, especialmente no que diz respeito à observância do horário, dos programas e das atividades dos professores e alunos;
- X. Supervisionar a oferta das matrizes curriculares, distribuição e adequações da carga horária;
- XI. Supervisionar e responsabilizar-se, com relação aos cursos locados na Unidade, conforme exigências do CNE/MEC e diretrizes emanadas das instâncias superiores da UNIC, pelos processos de:
 - a) autoavaliação institucional;
 - b) reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento da Instituição; e
 - c) Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.
- XI. Promover e estimular a realização de reuniões, seminários, encontros científicos e culturais e o intercâmbio com outras entidades congêneres, nacionais e internacionais, em articulação com as Pró-Reitorias;
- XII. Promover a divulgação das atividades da Unidade, através dos órgãos próprios da UNIC;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Calendário Acadêmico;
- XIV. Integrar, na qualidade de membro nato, a representação nos colegiados superiores da UNIC;
- XV. Expedir portarias, instruções de serviço, ordens de serviço e avisos, no limite de suas competências;
- XVI. Zelar pelo fiel cumprimento dos direitos e deveres dos membros da Comunidade Universitária;
- XVII. Apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;
- XVIII. Cooperar com a Mantenedora na solução de pendências e obrigações financeiras do corpo discente; e
- XIX. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIC.

Seção IV Do Diretor de Faculdade

- Art. 39. A administração de cada Faculdade é exercida por um Diretor, nomeado pelo Reitor, com a anuência da Mantenedora.
- Art. 40. Aos Diretores de Faculdade dos cursos presenciais compete:
 - I. Coordenar a elaboração do projeto pedagógico do curso, a partir das diretrizes curriculares, acompanhando a implantação da infraestrutura necessária à sua execução, observando os padrões de qualidade fixados pelo MEC e pela Universidade;
 - II. Coordenar o planejamento e controlar as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e demais atividades complementares previstas no projeto pedagógico do curso, assegurando a sua integração e articulação vertical e horizontal;

- III. Conduzir, com relação ao curso, conforme exigências do CNE/MEC e diretrizes emanadas das Pró-Reitorias respectivas, os processos de:
 - a) autoavaliação do curso;
 - b) reconhecimento e renovação de reconhecimento; e
 - c) Exame Nacional de Desempenho do Estudante – ENADE;
- IV. Convocar e presidir o Colegiado de Curso e participar dos colegiados de que fizer parte;
- V. Administrar, de forma ética, os relacionamentos, criando condições favoráveis ao desenvolvimento de um clima de respeito e cordialidade acadêmica entre os membros da comunidade universitária;
- VI. Articular-se com o mercado de trabalho, para a constante adequação do curso e do processo seletivo dos seus candidatos às necessidades e exigências econômicas, políticas e sociais;
- VII. Elaborar proposta de criação de cursos de formação técnica de nível médio, de graduação e projetos de pós-graduação, de extensão e ação comunitária, encaminhando à Direção da Unidade respectiva, que providencia a remessa para as instâncias pertinentes;
- VIII. Oficiar ao Diretor da Unidade, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a partir da data de ciência do fato, as ocorrências disciplinares passíveis de penalização;
- IX. Promover o recrutamento e a seleção dos professores, em articulação com as Pró-Reitorias Acadêmica e Administrativa, com os Diretores da Unidade, coordenadores de cursos e com a Coordenadoria de Recursos Humanos;
- X. Supervisionar e subsidiar a avaliação docente, mediante a aplicação de instrumentos adequados de acordo com o estabelecido pelo Projeto de Autoavaliação Institucional e legislação vigente;
- XI. Promover as atividades de pesquisa e iniciação científica e implementar parcerias, visando o desenvolvimento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC/Monografias e de Estágios Curriculares, em comum acordo com as respectivas Pró-Reitorias;
- XII. Supervisionar e subsidiar a avaliação de desempenho discente, de acordo com os critérios de avaliação aprovados pelas autoridades universitárias;
- XIII. Articular-se com o ensino médio, visando a integração entre esse nível de ensino e o curso sob sua direção;
- XIV. Articular-se com a Direção da Unidade, com vistas ao apoio técnico na apresentação de propostas, na elaboração de projetos e de instrumentos de controle e acompanhamento dos processos de trabalho relacionados ao seu curso;
- XV. Apresentar, nos prazos fixados em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;
- XVI. Cooperar com a Direção da Unidade na solução das obrigações financeiras do corpo discente;
- XVII. Adotar as providências necessárias ao funcionamento regular do curso e, em caso de urgência, as medidas que considerar pertinentes, mesmo que sujeitas à aprovação posterior das autoridades acadêmicas, às quais deve, de imediato, submeter a decisão tomada;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir o Calendário Acadêmico; e
- XIX. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIC

Seção V

Do Coordenador do Núcleo de Educação a Distância

- Art. 41. A administração do Núcleo de Educação a Distância é exercida por um coordenador, nomeado pelo Reitor, com a anuência da Mantenedora.
- § 1º. O Núcleo de Educação a Distância é o órgão responsável pelo planejamento, execução e monitoramento das políticas para implantação e execução da educação a distância; promoção de parcerias e convênios para a expansão, consolidação comercial e desativação de polos de apoio presencial para oferta de cursos e programas na modalidade a distância.
- § 2º. As competências do Núcleo de Educação a Distância são definidas no Regimento Geral.

Seção VI

Do Coordenador de Curso no Ensino Presencial

- Art. 42. A Coordenação de Cursos é subordinada aos Diretores de Unidade.
- § 1º. O Coordenador de Curso é o responsável pelo sucesso de seu curso, devendo apresentar as seguintes características: gestor eficaz, crítico, reflexivo, flexível e proativo, de forma a catalisar o comprometimento com uma visão clara e forte, bem como, de se envolver na busca vigorosa desta, estimulando padrões mais elevados de desempenho de todo o corpo docente, corpo discente, equipe multidisciplinar e tutores (quando aplicável) de seu curso.
- § 2º. Os coordenadores dos cursos presenciais são indicados ao Pró-Reitor Acadêmico pelo Diretor de Unidade e nomeados pelo Reitor.
- § 3º. No caso de oferta de cursos em diferentes Unidades, podem ser indicados coordenadores adjuntos.
- Art. 43. Aos coordenadores dos cursos presenciais compete:
- I. Coordenar a elaboração do projeto pedagógico do curso, a partir das diretrizes curriculares, acompanhando a implantação da infraestrutura necessária à sua execução, observando os padrões de qualidade fixados pelo MEC e pela Universidade;
 - II. Coordenar o planejamento e controlar as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e demais atividades complementares previstas no projeto pedagógico do curso, assegurando a sua integração e articulação vertical e horizontal;
 - III. Conduzir, com relação ao curso, conforme exigências do CNE/MEC e diretrizes emanadas das Pró-Reitorias respectivas, os processos de:
 - a. autoavaliação do curso;
 - b. reconhecimento e renovação de reconhecimento; e
 - c. Exame Nacional de Desempenho do Estudante – ENADE;
 - IV. Convocar e presidir o Colegiado de Curso e participar dos colegiados de que fizer parte;
 - V. Administrar, de forma ética, os relacionamentos, criando condições favoráveis ao desenvolvimento de um clima de respeito e cordialidade acadêmica entre os membros da comunidade universitária;

- VI. Articular-se com o mercado de trabalho, para a constante adequação do curso e do processo seletivo dos seus candidatos às necessidades e exigências econômicas, políticas e sociais;
- VII. Elaborar proposta de criação de cursos de formação técnica de nível médio, de graduação e projetos de pós-graduação, de extensão e ação comunitária, encaminhando à Direção da Unidade respectiva, que providencia a remessa para as instâncias pertinentes;
- VIII. Oficiar ao Diretor da Unidade, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a partir da data de ciência do fato, as ocorrências disciplinares passíveis de penalização;
- IX. Promover o recrutamento e a seleção dos professores, em articulação com as Pró-Reitorias Acadêmica e Administrativa, com os Diretores da Unidade e Faculdade, e com a Coordenadoria de Recursos Humanos;
- X. Supervisionar e subsidiar a avaliação docente, mediante a aplicação de instrumentos adequados de acordo com o estabelecido pelo Projeto de Autoavaliação Institucional e legislação vigente;
- XI. Promover as atividades de pesquisa e iniciação científica e implementar parcerias, visando o desenvolvimento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC/Monografias e de Estágios Curriculares, em comum acordo com as respectivas Pró-Reitorias;
- XII. Supervisionar e subsidiar a avaliação de desempenho discente, de acordo com os critérios de avaliação aprovados pelas autoridades universitárias;
- XIII. Articular-se com o ensino médio, visando a integração entre esse nível de ensino e o curso sob sua coordenação;
- XIV. Articular-se com a Direção da Unidade, com vistas ao apoio técnico na apresentação de propostas, na elaboração de projetos e de instrumentos de controle e acompanhamento dos processos de trabalho relacionados ao seu curso;
- XV. Apresentar, nos prazos fixados em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;
- XVI. Cooperar com a Direção da Unidade na solução das obrigações financeiras do corpo discente;
- XVII. Adotar as providências necessárias ao funcionamento regular do curso e, em caso de urgência, as medidas que considerar pertinentes, mesmo que sujeitas à aprovação posterior das autoridades acadêmicas, às quais deve, de imediato, submeter a decisão tomada;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir o Calendário Acadêmico; e
- XIX. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIC.

Seção VII

Do Coordenador de Curso de Graduação na Modalidade a Distância

- Art. 44. Os coordenadores de curso de graduação ofertados na modalidade a distância são indicados pela Pró-Reitoria Acadêmica e nomeados pelo Reitor.
- Art. 45. Ao coordenador de curso de graduação na modalidade a distância compete:
- I. coordenar a elaboração do projeto pedagógico do curso, a partir das diretrizes curriculares, acompanhando a implantação da infraestrutura necessária à sua execução, observando padrões de qualidade fixados pelo MEC e pela Universidade;
 - II. coordenar o planejamento e controlar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e demais atividades complementares previstas no projeto pedagógico do curso, assegurando a sua integração e articulação vertical e horizontal;

- III. conduzir, com relação ao curso, conforme exigências do CNE/MEC e diretrizes emanadas das Pró-Reitorias respectivas os processos de:
 - a) autoavaliação do curso;
 - b) reconhecimento e renovação de reconhecimento; e
 - c) Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.
- IV. convocar e presidir o colegiado de curso e participar dos colegiados de que fizer parte;
- V. administrar, de forma ética, os relacionamentos, criando condições favoráveis ao desenvolvimento de um clima de respeito e cordialidade acadêmica entre membros da comunidade universitária;
- VI. articular-se com o mercado de trabalho, visando a constante adequação do curso e do processo seletivo dos seus candidatos às necessidades e exigências econômicas, políticas e sociais;
- VII. elaborar proposta de criação de: cursos de formação técnica de nível médio, cursos de graduação, projetos de pós-graduação de extensão ou ação comunitária, de acordo com as diretrizes institucionais, enviando à Pró-Reitoria Acadêmica que faz os encaminhamentos pertinentes;
- VIII. oficiar à Pró-Reitoria Acadêmica, no máximo em 24(vinte quatro) horas, a partir da data de ciência do fato, as ocorrências disciplinares passíveis de penalização;
- IX. promover o recrutamento e a seleção dos professores, tutores a distância e tutores presenciais, quando houver, em articulação com as Pró-Reitorias Acadêmica e Administrativa e Coordenadoria de Recursos Humanos;
- X. acompanhar o desempenho dos tutores a distância, tutores presenciais e técnico-administrativos diretamente ligados à coordenação de cursos, no cumprimento adequado de suas atividades;
- XI. supervisionar e subsidiar a avaliação docente, de tutores presenciais, de tutores a distância e polos de apoio presencial, mediante a aplicação de instrumentos adequados, de acordo com o estabelecido pelo projeto de autoavaliação Institucional e pela legislação vigente;
- XII. promover as atividades de pesquisa e iniciação científica e implementar parcerias, visando ao desenvolvimento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC/Monografias e de estágios curriculares, em comum acordo com as respectivas Pró-Reitorias;
- XIII. supervisionar e subsidiar a avaliação do desempenho discente, de acordo com os critérios de avaliação aprovados pelo CONSEPE;
- XIV. articular-se com a Pró-Reitoria Acadêmica, com vistas ao apoio técnico na apresentação de propostas, na elaboração de projetos e instrumentos de controle e acompanhamento dos processos de trabalho relacionados a seu curso;
- XV. adotar as providências necessárias ao funcionamento regular do curso e, em caso de urgência, as medidas que considerar pertinentes, mesmo que sujeitas à aprovação posterior das autoridades acadêmicas, às quais deve, de imediato, submeter a decisão tomada;
- XVI. apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;
- XVII. cumprir e fazer cumprir o Calendário Acadêmico; e
- XVIII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da UNIC.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 46. Os órgãos suplementares são unidades que têm por finalidade complementar as atividades acadêmicas de um ou vários cursos da Universidade, estando vinculadas a uma Unidade, Centro de Pesquisa ou à Reitoria.

Parágrafo único. Cada órgão suplementar é administrado segundo as normas de estrutura e funcionamento estabelecidas no respectivo ato de criação e regulamento próprio, mediante aprovação do Conselho Superior de Administração Universitária.

Art. 47. Os órgãos de apoio são unidades que têm por finalidade a organização, manutenção, desenvolvimento e fornecimento de meios necessários à realização das atividades e setores da Universidade.

§ 1º. A criação ou modificação de órgãos de apoio depende de aprovação do Conselho Superior de Administração Universitária.

§ 2º. Os órgãos de apoio são administrados segundo as normas de estrutura e funcionamento, estabelecidas no respectivo ato de criação, possuindo regulamento próprio aprovado pelo CONSAD.

Seção I Do Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 48. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da UNIC, constitui-se de um grupo de docentes atuantes nos cursos respectivos, que respondem pela criação, implantação, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso – PPC, do Balanced Scorecard de Curso – BSC-Curso, das Matrizes Curriculares Flexíveis e do Sistema de Banco de Conteúdos, nos termos da legislação vigente.

Art. 49. O NDE dos cursos da UNIC é o órgão consultivo, normatizado na Universidade por meio de Resolução específica, e tem como atribuições:

- I. Conhecer, adotar, implementar e contribuir para a consolidação, aplicação e melhoria do Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem do curso;
- III. Incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares;
- IV. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso;
- VI. Zelar pela atualização da contextualização regional do curso e sua coerência com o perfil do egresso;
- VII. Garantir que a estrutura do curso possibilite adicionalmente aos alunos com necessidades educacionais especiais a diversificação e a flexibilização curricular e metodológica;
- VIII. Assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 50. O Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação deve ser constituído pelo Coordenador do Curso, como seu presidente, e por 4 (quatro) professores, no mínimo, pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 1º Os docentes que compõem o NDE são indicados pelos colegiados de cursos, com anuência do Pró-Reitor respectivo e nomeados mediante portaria da Reitoria.

§ 2º Todos os membros do NDE devem ser docentes contratados em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

§ 3º Os docentes nomeados para o Núcleo Docente Estruturante permanecem na função até ulterior deliberação ou até que solicitem afastamento do mesmo, sendo desligados do NDE caso deixem de estar vinculado ao curso respectivo.

§ 4º Em processos de autorizações de curso, o regime de trabalho deve ser previsto em Termo de Compromisso e o contrato poderá ser firmado após a publicação do devido ato regulatório no Diário Oficial da União.

Art. 51. Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. Encaminhar para os órgãos competentes as deliberações do Núcleo;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente, membro do NDE, para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da Universidade; e
- VI. Propor alterações no PPC garantindo o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 52. O NDE deve reunir-se, ordinariamente, 2(duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso respectivo ou pela maioria de seus membros titulares

Seção II

Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 53. A Comissão Própria de Avaliação da UNIC, atua em consonância com a Lei nº 10.861 e tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da IES, tendo como atribuição a condução dos processos de avaliação internos.

§ 1º Dada a abrangência da atuação da Instituição, *multicampi*, constituir-se-ão uma CPA Central e subcomissões, denominadas CPAs Auxiliares, em cada um dos *campi*.

§ 2º À CPA Central caberá a coordenação geral das atividades realizadas pelas CPAs Auxiliares, sendo aquela responsável por consolidar as informações recebidas destas.

§ 3º Cada CPA Auxiliar será responsável pela documentação e condução do processo de autoavaliação em seu *campus*, exercendo as atividades designadas com autonomia no âmbito de sua unidade.

Art. 54. A CPA é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e da sociedade civil organizada, conforme segue:

- I. 1 (um) representante do Corpo Discente;
- II. 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- III. 1 (um) representante do Corpo Docente;
- IV. 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada; e
- V. 1 (um) representante da Coordenação de Curso.

§ 1º Os membros da CPA são designados pelo Reitor.

§ 2º A Coordenação da CPA Central poderá ser exercida por um dos membros constantes nos incisos II, III e V, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Os membros dos incisos I a III e V serão indicados por seus pares, do respectivo segmento representativo.

§ 4º O membro do inciso IV é indicado pela Reitoria ou Coordenação da CPA, observada atuação na comunidade local, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º O membro do inciso I terá mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 55. São objetivos do processo de avaliação institucional coordenada pela CPA:

- I. produzir conhecimento e autoconhecimento que considere o conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela Instituição;
- II. identificar as causas dos seus problemas e as oportunidades de melhoria;
- III. confirmar e promover a manutenção das forças e potencialidades da IES;
- IV. contribuir para o aumento da consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;
- V. fortalecer as relações de cooperação entre os diversos segmentos da comunidade acadêmica;
- VI. tornar mais efetiva a vinculação da Instituição com a comunidade acadêmica;
- VII. julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos;
- VIII. prestar contas à sociedade, sempre numa abordagem construtiva e dialógica; e
- IX. estimular a promoção de melhorias sistematizadas em todos os processos e procedimentos da Universidade.

Art. 56. A Comissão Própria de Avaliação, a fim de atingir os objetivos a ela vinculados, pode se utilizar de consultoria externa, para a aplicação dos procedimentos de criação e aplicação de questionários de avaliação.

Art. 57. Os resultados obtidos por meio dos instrumentos de avaliação devem ser analisados pela CPA, a qual cabe a elaboração dos relatórios e todo o trabalho interno de sensibilização, análise, divulgação dos resultados e acompanhamento dos processos saneadores.

Art. 58. À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

- I. Conduzir os processos de avaliação interna;
- II. Sistematizar e prestar informações relativas as Avaliações da Instituição de Educação Superior, solicitadas pelo INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;
- III. Constituir subcomissões de avaliação;
- IV. Examinar e organizar os relatórios dos processos das avaliações (interna e externas);
- V. Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- VI. Divulgar os resultados consolidados;
- VII. Analisar os resultados de desempenho dos alunos no ENADE;
- VIII. Acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IX. Avaliar a articulação do PDI com os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC);
- X. Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- XI. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- XII. Atuar como elo entre a Instituição e MEC.

Art. 59. A CPA é regulamentada por meio de Resolução do Conselho Universitário, que define objetivo, composição, competência, administração, funcionamento e execução da autoavaliação.

Parágrafo único. A CPA reúne-se bimestralmente em sessões ordinárias, e caso se faça necessário, em sessões extraordinárias convocadas pelo Coordenador ou por um de seus membros.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 60. O ensino é ministrado nas seguintes modalidades de curso:

- I. Cursos de formação técnica de nível médio abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Universidade, obedecida a legislação em vigor;
- II. De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo nos limites das vagas oferecidas;
- III. De pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de aperfeiçoamento, cursos de especialização e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; ou
- IV. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelas normas vigentes na Instituição.

- § 1º. A Universidade pode oferecer as várias modalidades de cursos, previstos neste artigo, através de programas de ensino a distância, nos termos da legislação em vigor.
- § 2º. Os cursos oferecidos pela Universidade estão ligados às Faculdades, sob a responsabilidade de uma Direção ou Coordenação.
- Art. 61. Além dos cursos correspondentes a profissões regulamentadas em Lei ou que possuam diretrizes curriculares definidas pelo MEC, a UNIC pode criar outros, em caráter experimental, para atender às exigências de sua programação específica ou às peculiaridades do mercado de trabalho regional.
- Art. 62. O processo de seleção dos candidatos ao ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação e as normas relativas ao regime acadêmico, à matrícula, ao seu trancamento ou cancelamento, são estabelecidos no Regimento Geral e aprovados pelo CONSEPE, conforme legislação em vigor.
- Art. 63. A UNIC pode aceitar transferência de alunos de outras instituições de ensino superior, do Brasil ou do exterior, e expedir transferências de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral, pelos órgãos próprios da Universidade e na legislação vigente.
- Art. 64. A Universidade expede diplomas para comprovar a habilitação de seus diferentes cursos e certificados pela participação em outras atividades, atendida a legislação pertinente.
- Art. 65. A UNIC pode conceder títulos honoríficos a personalidades eminentes.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

- Art. 66. A pesquisa, na UNIC, tem como missão a produção e transmissão de conhecimento, além de gerar produção científica, organizando-se de modo a permitir o constante aperfeiçoamento das atividades de ensino e extensão, para responder, com competência, às demandas contemporâneas de integração entre os diferentes segmentos universitários, dentro dos princípios de multidisciplinaridade, aplicabilidade e parceria com a sociedade.
- Art. 67. A pesquisa, na UNIC, deve ser desenvolvida nas seguintes formas:
- I. Pesquisa integrada ao ensino de graduação e de pós-graduação; ou
 - II. Pesquisa voltada ao desenvolvimento de áreas de conhecimento, com interesse comunitário, regional ou nacional.
- Art. 68. O orçamento da Universidade deve consignar dotação para o desenvolvimento e a divulgação da pesquisa, diretamente, por meio de fundo especial ou bolsas-pesquisa, que assegurem a continuidade ou expansão dos trabalhos.
- Art. 69. O Regimento Geral deve estabelecer as normas de funcionamento e as atribuições dos Centros de Pesquisa, com a finalidade de viabilizar o desenvolvimento da pesquisa e atingir as metas propostas.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO E DAS RELAÇÕES COM A COMUNIDADE

Art. 70. A atuação da UNIC, na área de extensão e de assuntos comunitários, visa ampliar as formas de transmissão e aplicação de seu potencial humano e material, integrada às atividades de pesquisa para elevar o bem-estar da sociedade.

Parágrafo único. A UNIC deve desenvolver e conduzir, com qualidade, projetos e atividades de educação continuada, de divulgação científica e cultural, esportivas, de lazer, de educação e preservação ambiental, assistenciais e comunitárias que propiciem a integração participativa e produtiva das populações interna e externa à Universidade.

Art. 71. A Universidade deve pugnar pela execução de programas e projetos de prestação de serviços autofinanciáveis ou remunerados mediante contratos, acordos, convênios ou parcerias, atendidas as demais normas deste Estatuto e do Regimento Geral.

Parágrafo único. O orçamento da Universidade deve consignar dotação para os projetos de extensão, diretamente ou por meio de um Fundo Especial ou bolsas-extensão, que assegurem a continuidade ou expansão das atividades.

Art. 72. A Universidade, nas suas relações com as comunidades interna e externa, deve buscar permanente integração por meio de ações que contribuam para o desenvolvimento comum.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 73. A comunidade universitária é constituída de docentes, tutores, discentes e funcionários técnico-administrativos, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos da UNIC.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 74. O corpo docente da Universidade é constituído por professores integrantes do Quadro de Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único. Os professores são selecionados observadas as prescrições fixadas sobre a matéria pelo órgão competente, especificamente, pela legislação do Ensino Superior em vigor e por este Estatuto

Art. 75. A admissão do pessoal docente é feita mediante contrato de trabalho celebrado com a Entidade Mantenedora, de acordo com plano de carreira respectivo.

Art. 76. É obrigatória a presença do professor nas atividades inerentes à sua função, inclusive nas reuniões de colegiado, quando membro.

Parágrafo único. É igualmente obrigatória a presença do professor nas reuniões convocadas por dirigente da Universidade.

Art. 77. São atribuições dos docentes:

- I. Participar da elaboração do projeto pedagógico do seu curso;
- II. Elaborar e cumprir o plano de ensino da disciplina, segundo o projeto pedagógico respectivo, encaminhando-o à Coordenação do Curso, para apreciação correspondente;
- III. Elaborar o planejamento das aulas de acordo com o plano de ensino da disciplina;
- IV. Zelar pela aprendizagem dos alunos e pela ordem nas salas de aula;
- V. Registrar, em instrumento próprio, o conteúdo trabalhado, avaliações realizadas e a frequência dos alunos;
- VI. Admitir o acesso e permanência em sala de aula unicamente aos alunos regularmente matriculados ou inscritos na disciplina, cujos nomes constam no instrumento de registro de frequência e rendimento escolar, sendo vedada a inclusão de nomes de alunos;
- VII. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VIII. Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- IX. Realizar outras tarefas ou atividades inerentes à função, inclusive as que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do Curso ou pela administração superior da Universidade;
- X. Cooperar com a coordenação do curso e Direção da Unidade nas ocorrências disciplinares passíveis de penalização;
- XI. Cooperar com a Mantenedora na solução das obrigações financeiras do corpo discente;
- XII. Cumprir o Calendário Acadêmico; e
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento, Resoluções e demais normas da Universidade.

CAPÍTULO II DOS TUTORES

Art. 78. A tutoria é constituída pelos profissionais que atuam, presencialmente ou a distância, na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores e alunos, com o objetivo de facilitar o processo de ensino, conforme legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Os tutores são admitidos mediante contrato celebrado com a Entidade Mantenedora e regidos pela legislação trabalhista em vigor.

Art. 79. A Universidade se obriga a zelar pela manutenção de padrões de recrutamento, seleção e condições de trabalho condizentes com a natureza e os objetivos da Instituição, oferecendo, para tanto, aos tutores oportunidade de aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento pessoal.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 80. O corpo discente é constituído pelos alunos regulares e os alunos especiais, matriculados nos diferentes cursos, programas e atividades oferecidos pela Universidade.

§ 1º Considera-se aluno regular aquele matriculado em curso de formação técnica de nível médio, de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

§ 2º Considera-se aluno especial aquele matriculado em disciplina isolada de curso de formação técnica de nível médio, de graduação ou pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, sem vínculo com o curso.

Seção I Dos Direitos e Deveres

Art. 81. São direitos dos membros do Corpo Discente:

- I. Ter acesso, no início de cada período letivo, a informações relativas à estrutura e funcionamento do seu curso ou programa, com ênfase ao contido no Manual Acadêmico;
- II. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- III. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Universidade;
- IV. Votar e ser votado, quando for o caso, nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V. Exercer, quando aluno regular, a monitoria de disciplina curricular;
- VI. Participar de programas de iniciação científica;
- VII. Inscrever-se em disciplinas isoladas, de acordo com resolução específica;
- VIII. Criar e organizar a Empresa Junior, nos termos da Lei e das normas internas aprovadas pelo órgão competente da Instituição; e
- IX. Recorrer de decisões disciplinares de órgão deliberativo ou executivo.

Art. 82. São deveres dos discentes:

- I. Participar com assiduidade e aproveitamento das aulas e demais atividades curriculares;
- II. Apresentar-se pontualmente às atividades curriculares;
- III. Abster-se de fatos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, tratar com urbanidade e respeito seus colegas, professores, tutores e funcionários técnico-administrativos;
- IV. Observar os Regimes Acadêmico e Disciplinar, comportando-se, dentro e fora da Universidade e dos polos de apoio presencial, segundo os princípios éticos e dignidade acadêmica;
- V. Cumprir as determinações institucionais quanto ao acesso e uso de equipamentos, laboratórios e acervo bibliográfico da Universidade;
- VI. Manter em dia suas obrigações financeiras para com a Instituição, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais; e
- VII. Zelar pelo patrimônio da Universidade e dos polos de apoio presencial.

Seção II Da Representação Discente

Art. 83. O exercício da representação discente nos órgãos colegiados da Universidade não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

Art. 84. Cessa automaticamente o mandato de representante do Corpo Discente junto aos colegiados da UNIC do aluno que:

- I. Sofrer penalidades disciplinares;
- II. Sofrer repetência;

- III. Solicitar transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula; e
- IV. Impetrar ação judicial contra a Universidade.

Art. 85. É facultada ao corpo discente a constituição de Centros Acadêmicos – CA, como entidade representativa do conjunto de alunos de determinado curso ou de dois ou mais cursos afins do mesmo nível, com o objetivo de promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária e ainda a participação em entidades estranhas à Universidade.

§ 1º É vedado às entidades de representação estudantil promover manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como, desencadear ou apoiarem ações que comprometam o regular funcionamento da Universidade.

§ 2º As entidades de representação estudantil, órgãos autônomos e independentes, têm sua organização, funcionamento e atividades estabelecidos nos respectivos estatutos, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 86. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os funcionários não docentes, os quais tem a seu cargo a execução das atividades técnicas e de apoio administrativo, necessárias ao funcionamento da Universidade.

Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos são admitidos mediante contrato celebrado com a Entidade Mantenedora e regidos pela legislação trabalhista em vigor.

Art. 87. A Universidade se obriga a zelar pela manutenção de padrões de recrutamento, seleção e condições de trabalho condizentes com a natureza e os objetivos da Instituição, oferecendo, para tanto, aos técnico-administrativos oportunidade de aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento pessoal.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 88. Na Universidade, o regime disciplinar, atendidos os princípios fundamentais de respeito à pessoa humana, da observância das disposições legais, estatutárias e regimentais e da preservação do patrimônio moral, cultural e material, estende-se a todos os membros da comunidade universitária.

Art. 89. A desobediência às normas deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, constitui ilícito disciplinar, a ser apurado segundo as normas previstas no Regimento Geral da Universidade, sem prejuízo da eventual configuração da responsabilidade trabalhista, civil ou criminal.

Art. 90. As penalidades aplicadas às infrações disciplinares de membros da comunidade universitária são as definidas no Regimento Geral.

Parágrafo único. Nenhuma penalidade deve ser aplicada sem que seja assegurado ao infrator o mais amplo direito a defesa, que exerce pessoalmente, por seu representante legal ou procurador devidamente habilitado.

Art. 91. Do ato que impuser penalidade disciplinar cabe recurso ao Conselho Superior de Administração Universitária, na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade ou Regime Disciplinar regulamentado pelo CONSAD.

Art. 92. A responsabilidade pela manutenção da ordem disciplinar compete ao Reitor e aos demais dirigentes universitários, na esfera das respectivas jurisdições, atendidas as disposições do Regimento Geral e da legislação vigente.

TÍTULO IX DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 93. A entidade mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da UNIC, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio.

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 94. O exercício contábil coincide com o ano civil.

Art. 95. O orçamento anual da Universidade, aprovado pela Reitoria e pela Mantenedora, atende aos seguintes princípios:

- I. A Universidade goza de plena autonomia de gestão financeira e, dentro dos limites estabelecidos, pode assinar contratos e celebrar convênios, com expressa autorização da Mantenedora;
- II. O orçamento é global e atende as despesas com pessoal, custeio e investimento; e
- III. O Patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da Universidade, é por esta administrado, de pleno direito, nos limites da lei, deste Estatuto e das Resoluções específicas emanadas da Mantenedora.

Art. 96. À Mantenedora compete:

- I. Deliberar sobre a proposta orçamentária até 31 de dezembro de cada ano e a prestação de contas da Universidade;
- II. Homologar as alterações estatutárias da Universidade, a serem submetidas à aprovação final do MEC, e as mudanças no Regimento Geral;
- III. Aceitar doações, legados e heranças;
- IV. Fixar e arrecadar encargos educacionais, sob a forma de mensalidades, taxas e outras contribuições escolares, na forma da lei;
- V. Decidir sobre assuntos que envolvam a criação ou aumento de despesas; e
- VI. Fixar, estabelecer e alterar os valores e custos das taxas, emolumentos, anuidades, semestralidades, mensalidades ou outras quaisquer contribuições escolares, programas, projetos ou serviços, nos termos da legislação.

Art. 97. Da Mantenedora depende de aprovação prévia, no que respeita a UNIC:

- I. Aceitação de legados, doações e heranças;

- II. Criação, ampliação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos, unidades e órgãos suplementares;
- III. Provisão dos necessários recursos financeiros, materiais e de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades educativas da Universidade;
- IV. Decisão sobre assuntos que envolvem direta ou indiretamente alterações do orçamento;
- V. Fixação da política salarial, das anuidades, taxas, contribuições e emolumentos escolares, respeitada a legislação vigente;
- VI. Contratação e dispensa, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, do Reitor, de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e de serviços auxiliares, incluindo os ocupantes dos cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento;
- VII. Aprovação do regulamento financeiro;
- VIII. Aprovação das reformas ou alterações deste Estatuto que importam em assuntos econômico-financeiros ou sobre a organização institucional;
- IX. Captação de receitas provenientes da utilização do nome, marca ou emblema da Universidade;
- X. Aprovação e fixação de custos para a prestação de serviços técnicos, laboratoriais e outros; e
- XI. Encaminhamento, ao Conselho Nacional de Educação, do processo da alteração ou reforma deste Estatuto.

Art. 98. Os recursos financeiros da Universidade são obtidos por meio de:

- I. Dotações financeiras da Mantenedora;
- II. Mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados do corpo discente;
- III. Subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ela destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais; e
- V. Prestação de serviços.

§ 1º. Os recursos gerados ou obtidos pela Universidade são utilizados na consecução de seus objetivos.


§ 2º. As relações, deveres e direitos de alunos da Universidade são objeto de contrato de prestação de serviços educacionais entre o aluno, pai ou responsável e a Mantenedora.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99. A Universidade, sem prejuízo de sua autonomia, deve solicitar manifestação da Mantenedora, sempre que as medidas a serem tomadas envolvam aspectos econômicos e financeiros que extrapolem o orçamento.

Art. 100. A Universidade é uma instituição que se rege pelos princípios educacionais da sua entidade mantenedora e oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como da liberdade de consciência e de crença religiosa, vedada toda manifestação de discriminação, nos termos da legislação pertinente em vigor e das normas internas aprovadas, no que couber.

- Art. 101. A Instituição, por meio dos programas, projetos e ações de responsabilidade social, contribui para o desenvolvimento socioeconômico da sociedade, impactando positivamente a qualidade de vida da comunidade acadêmica e local em promoção da geração de valor sustentável, no curto e longo prazo.
- Art. 102. As taxas e contribuições, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares serão definidas pela Diretoria da entidade mantenedora.
- § 1º Os valores das taxas e serviços prestados pela Instituição podem ser consultados pelos alunos, no Apoio Acadêmico.
- § 2º Poderá haver isenção do pagamento dos valores aprovados, quando a proibição da cobrança estiver explícita em Lei.
- Art. 103. O dirigente da IES e o representante legal da mantenedora são pessoalmente responsáveis pela guarda e manutenção do respectivo acervo acadêmico, que deve ser mantido permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta.
- Art. 104. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso da Universidade implicam na aceitação de todas as normas deste Estatuto, do Regimento Geral e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Universidade, constituindo falta punível o seu desatendimento.
- Parágrafo único. A Universidade pode adotar as medidas que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste artigo.
- Art. 105. O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.
- Parágrafo único. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.
- Art. 106. Os casos omissos neste Estatuto são dirimidos pelo CONSAD ou, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* daquele Órgão.
- Art. 107. Este Estatuto só pode ser alterado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do CONSAD e aprovado pelo Conselho Nacional de Educação.
- § 1º. As alterações ou reformas são de iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de um terço, pelo menos, dos membros do CONSAD.
- § 2º. As alterações ou reformas têm aplicação no ano acadêmico a iniciar após sua aprovação, ou imediatamente nos casos que não importem em prejuízo da vida escolar do aluno.
- Art. 108. A administração do Patrimônio da Universidade, a arrecadação de recursos, o controle contábil, o pagamento de despesas realizadas, bem como, os serviços de administração complementar e de manutenção são de responsabilidade da Mantenedora.
- Art. 109. As reuniões dos órgãos colegiados da Universidade realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

- 
- Art. 110. As publicações ou pronunciamentos que envolvam assuntos relacionados à Universidade, quando não expressamente autorizados, são de inteira responsabilidade de seus autores, os quais respondem pelos mesmos.
- Art. 111. Os membros dos órgãos deliberativos da administração superior da Universidade – Conselho Superior de Administração Universitária e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não são remunerados pelo exercício de suas atividades em tais conselhos, sendo estas consideradas de caráter relevante.
- Art. 112. Os prazos para as convocações de reuniões dos órgãos deliberativos da Universidade estão regulamentados no Regimento Geral.
- Art. 113. Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior de Administração Universitária, revogando todas as disposições que lhe sejam contrárias.